Portaria nº 14, de 30 de março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIX, do artigo 29, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Departamento Administrativo, proceder abertura de certame licitatório, destinado a aquisição cinco computadores.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1° DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4844 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARARÁ

Portaria nº 14, de 30 de março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIX, do artigo 29, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento Administrativo, proceder abertura de certame licitatório, destinado a aquisição cinco computadores.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de março de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta da ACIVI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL da entidade resolve:

1 - Convocar todos os associados para as eleições da nova Diretoria da ACIVI, biênio 2010/2012, para os conselhos DIRETOR, CONSULTIVO E FISCAL.

2 - Os interessados em concorrer às eleições, deverão apresentar suas chapas até 05 dias úteis antes da realização das eleições na sede da ACIVI, sito a Brigadeiro Rocha Loures, 156 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, observadas as normas estatutárias constante no artigo 50.

3 - Ficam a partir desta data convocados todos os associados para se fazerem presentes no dia 12 de Abril de 2010, das 08:00 ás 17:00 horas nas dependências da ACIVI, para exercerem o seu direito de voto.

Coronel Vivida, 30 de Março de 2010

Solení Salete Vicari
Presidenta da ACIVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS - API, vem através deste convocar a todos os seus associados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 08/04/2010, na sua sede social a Rua Fernando Ferrari, nº 1150, Bairro Constante Bonato, em Pato Branco-Pr., com primeira convocação às 13:30 horas e segunda convocação às 14:00 horas e término 16:00 horas, com qualquer número de associados para a eleição da nova diretoria.

Pato Branco, 23 de março de 2010.

Nelson Batisttella
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARARÁ

Portaria nº 14, de 30 de março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIX, do artigo 29, da Resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento Administrativo, proceder abertura de certame licitatório, destinado a aquisição cinco computadores.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de março de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARARÁ

Portaria nº 15, de 30 de março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIX, do artigo 29, da Resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento Administrativo, proceder abertura de certame licitatório, destinado a aquisição de uma filmadora com tripé e acessórios.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de março de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ/MF 79.851.648/0001-21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a realizarem-se na sede da Empresa na Rua Barão do Rio Branco, 339, Baixada Industrial, na cidade de Pato Branco – PR, no dia 27 de Abril de 2010, às 09:00 (nove) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2009;

b) Aprovação do Resultado do Exercício de 2009;

II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a disposição na sede social, na Rua Barão do Rio Branco, 339 em Pato Branco – PR., os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, devidamente publicados no mês de Março de 2010.

Pato Branco, 23 de Março de 2010.

Douglas Cesário Cattani
Presidente do Conselho de Administração

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para a Indústria de Laticínios implantada na Rodovia PR 469, s/n – KM 04, Parque Tecnológico Industrial, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Instalação n° 9676, com validade até 24 de Março de 2011, para a atividade de Industrialização de Laticínios situada na Rodovia PR 469, s/n – KM 04, Parque Tecnológico Industrial, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Termo de acordo e compromisso

PARTES: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER

OBJETO DO COMPROMISSO: Viabilizar, no Município Proponente ações para a implementação de repasse de recursos para viabilizar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, nas modalidades e condições pelo Ministério das Cidades e disponibilizadas pela CRESOL

VIGÊNCIA: Enquanto viger o Convênio com o Ministério das Cidades.

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS

-Segredo de Justiça-

Edital nº 06/2010

Autos 351/2009 – Conversão de Separação em Divórcio

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELIX RAICHARDT

O DR. RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 351/2009 de Conversão de Separação em Divórcio em que consta como requerente Fátima Aparecida Ferreira da Silva Baggio e requerido Felix Raichardt. Tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de FELIX RAICHARDT, nascido aos 14/03/84 em Porto Alegre, RS, filho de Marili Raichardt, CPF 046.352.679-11. Fica deste já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 10 de março de 2010. Eu (Maricele Spagnollo), escrivã designada, digitei, subscrevi.

RODRIGO SIMÕES PALMA
Juiz Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

CONTRATADO: MICHELI ALINE DUARTE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de serviços profissionais na área de Educação Física, destinados a ministrar aulas de danças e coreografias para os alunos e munícipes residentes no Município Contratante.

VALOR: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2010.

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2010.

Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR
Av. Araucária, 3120 – CEP 85557000 - CNPJ 01614415/0001-18
Extrato de Edital de Licitação – Pregão 06/2010 - Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO PERMANENTE. Execução: 06 meses contados da assinatura do contrato. Valor máximo R$ 70.000,00. Participação: proponentes inscritos no cadastro municipal de fornecedores. Propostas, protocolo até as 12 horas do dia 14 de abril de 2010 e inicio da etapa de lances a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. Informações no endereço ou pelo fone (46)3254-1166 ramal 207, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Ederson Rigon Rocha – Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.291 de 29 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido horário especial, das 8:00 às 16:00 horas para o comércio local, no dia 03 de abril, data que antecede o Dia de Páscoa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 29 dias do mês de março de 2010.

Fernando Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.208, de 25 de março de 2010.

Súmula: Autoriza a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, entre interessados e o Município de Coronel Vivida, por meio de solicitação ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se regime de mutirão, para efeitos desta Lei, a forma de execução de pavimentação asfáltica de vias públicas, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados na melhoria.

Art. 2º - Os particulares interessados na pavimentação asfáltica de vias pelo regime de mutirão deverão reunir-se em Assembléia convocada pelos mesmos e, manifestarem por escrito seu interesse na pavimentação, podendo delegar poderes de representação junto ao Executivo Municipal, incumbindo o representante da adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - Para possibilitar a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, os interessados, firmarão Termo de Acordo, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Somente será firmado Termo de Acordo para pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, nas vias que atendam os seguintes requisitos:

I - Estejam dotadas de sistema de água e esgoto, devidamente autorizado e aprovado, ou comprometam-se a realizá-lo antes de iniciar as obras de pavimentação, quando aquela providência for obrigação dos interessados;

II - Integrem loteamentos regularizados junto aos órgãos municipais;

III - Tenham sido previamente planejadas e autorizadas pelos órgãos competentes do Município e obedeçam ao projeto estabelecido, em todas as suas determinações.

Art. 6º - Firmado o Termo de Acordo com os interessados que aderirem à execução da pavimentação sob a forma prevista nesta Lei, e restando proprietários ou possuidores não aderentes, em relação a estes, serão tomadas, pelo Poder Executivo, as providências previstas no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º - As obras em regime de mutirão somente serão executadas por empresas previamente habilitadas junto ao Poder Executivo, por meio de Credenciamento, onde exigir-se-á das mesmas a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Art. 8º - Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à empresa executora da pavimentação, o pagamento de 100% (cem por cento) do montante lançado à título de Contribuição de Melhoria, após a obra concluída, relativamente aos proprietários ou possuidores não aderentes, referidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelo pagamento dos interessados que aderirem ao mutirão, devendo esses fazer o pagamento diretamente à empresa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal somente efetuará o pagamento dos valores que sejam de sua responsabilidade, ou seja, proporcional à sua parte, quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como nos casos previstos no artigo 9º desta Lei, sendo que o fará, após a finalização dos trabalhos e emissão, pelo órgão municipal competente, do respectivo laudo de regularidade de obra concluída.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD.

ANEXO I

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA.....

Ao(s)..... dia(s) do mês de do ano, o Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56 com sede nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à Rua....., em nome próprio ou por intermédio de seus representantes ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da pavimentação asfáltica da Rua que será realizada pelos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à mencionada via pública, em regime de mutirão, com a participação do MUNICÍPIO, observando-se o projeto técnico por este apresentado.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Competirá ao MUNICÍPIO:

a) elaborar os projetos de pavimentação para execução do mutirão (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura);

b) exercer fiscalização e acompanhamento técnico, através da Divisão de Estudos e Projetos, sobre os serviços de pavimentação a serem executados pelas empresas habilitadas.

c) arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos, pelos mesmos preços contratados pelos proprietários ou possuidores lindeiros;

d) realizar o procedimento de habilitação das empresas executoras da pavimentação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À VIA A SER PAVIMENTADA

Competirá aos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via descrita na Cláusula Primeira as seguintes obrigações:

a) Concordar com o projeto de pavimentação apresentado pelo Município;

b) Escolher a empresa habilitada pelo Município, executora da obra;

c) Arcar com o pagamento de sua cota parte de pavimentação diretamente à empresa executora, de acordo com a negociação que realizar com a mesma.

Cláusula Quarta - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo terá início a partir da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação, prevista para/...../.....

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia.

Cláusula Sexta - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro desta Comarca de Coronel Vivida para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, em dua vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Município de Coronel Vivida-PR,.....de.....de.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

.....

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS (PROCURAÇÃO) OU PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS

TESTEMUNHAS:

1) 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.209, de 25 de março de 2010.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação condicionada do imóvel matriculado sob nº 15.509/1, para a construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação condicionada do imóvel denominado "Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 07, do Loteamento Vila Industrial, anexado à urbanização da Sede da cidade e Comarca de Coronel Vivida – Estado do Paraná", contendo a área de 1.116,44 m² (um mil e cento e dezesseis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)", com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 15.509/1, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), à União Federal, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113.0001/81, com sede na Rua João Parolin, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei será utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, única e exclusivamente, para a construção do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da União.

Art. 3º - O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções iniciadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras, assim como o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad